

## Qual a abordagem que fazem a Escola Austríaca de Economia e o Cristianismo sobre a função e os direitos da propriedade privada?

Syer Rodrigues<sup>1</sup>  
Elaine Arantes<sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo deste estudo é revisar a literatura existente sobre a abordagem que fazem a Escola Austríaca de Economia e o Cristianismo do ponto de vista da origem, do conteúdo e da motivação destas visões sobre a função e os direitos da propriedade privada. Esta pesquisa justifica-se a partir do vídeo produzido pelo Fórum Econômico com diretrizes para o fim da propriedade privada. As categorias de análise definidas para esta pesquisa foram: Função social da propriedade privada; Direitos de propriedade; Propriedade privada como base da prosperidade humana; e Argumentos contrários à abolição da propriedade privada. Considerando estas categorias, os resultados alcançados apontam para a divergência entre as visões do Cristianismo e da Escola Austríaca sobre a origem dos temas pesquisados. Em relação ao conteúdo, as visões Cristãs e Austríaca são convergentes. Quanto à motivação, as duas visões convergem quanto aos direitos de propriedade e aos argumentos contrários à abolição da propriedade privada. Ambas as visões convergem parcialmente quanto à função social da propriedade privada e à propriedade privada como base da prosperidade humana. Recomenda-se a realização de trabalhos aprofundando o tema com foco em uma possível influência da Teologia Reformada na Escola Austríaca.

Palavras-chave: Propriedade Privada. Escola Austríaca de Economia. Cristianismo.

### Introdução

Em 2020, um vídeo produzido<sup>3</sup> pelo Fórum Econômico apresenta diretrizes cuja expectativa até 2030 aponta para o fim da propriedade privada. Não obstante o perigo envolvido, o vídeo ainda traz uma garantia de que todos nós seremos felizes por conta disso. Kirk<sup>4</sup> (2013), por sua vez, assevera que sem propriedade não há liberdade. Portanto, pode-se inferir que o vídeo está trazendo a ideia de que, num futuro próximo, a liberdade humana será completamente tolhida. Este contexto motivou a revisão bibliográfica apresentada neste artigo aprofundando o tema da visão sobre a função e os direitos da propriedade privada, bem como os argumentos contrários à sua abolição. Este estudo parte do pressuposto que, da mesma forma que a Escola Austríaca defende a propriedade privada, também o Cristianismo, tanto no Antigo como no Novo Testamento, não somente legitima a propriedade privada, como também a considera importante para beneficiar não somente seu proprietário, mas também a comunidade. A pergunta que este estudo responde é: Qual a abordagem que fazem a Escola Austríaca de Economia e o Cristianismo sobre a função e os direitos da propriedade privada? Para responder esta pergunta, este estudo atende ao seguinte objetivo geral: *Revisar a literatura existente sobre*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis (Faculdade Santa Helena) e em Teologia (Academia Memorial de Ensino Superior). Especialista em Escola Austríaca (IMB/Unifal). Docente na Faculdade Novo Horizonte (FNH/PE). ORCID 0000-0002-7933-2440.

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Ciências Aeroespaciais (UBI-Portugal); Doutorado e Mestrado em Administração (PUC/PR); Especialização e Bacharelado em Administração (FAE). Especialista em Escola Austríaca (IMB/Unifal). Docente EAD e presencial do IFPR. ORCID 0000-0002-3515-8161. Email: elaine.arantes@ifpr.edu.br

<sup>3</sup> Este vídeo foi publicado no site do Mises em artigo escrito pelo prof. Antony Mueller. Disponível em <https://www.mises.org.br/article/3277/comecamos-com-os-lockdowns-e-estamos-indo-para-o-grande-reset>

<sup>4</sup> Russel Kirk (1918 – 1994) foi um pensador conservador, autor de várias obras relacionadas ao conservadorismo político e cultural, entre elas *A Mentalidade Conservadora* e *A Política da Prudência*.

*a abordagem que fazem a Escola Austríaca de Economia e o Cristianismo do ponto de vista da origem, do conteúdo e da motivação destas visões sobre a função e os direitos da propriedade privada.* Foram definidos os seguintes objetivos específicos: 1. Apresentar o conceito de propriedade privada do ponto de vista do Cristianismo e da Escola Austríaca; 2. Compreender a função e os direitos da propriedade privada; 3. Discutir a propriedade privada como a base para a prosperidade humana; 4. Discutir os pontos de vista que defendem o fim da propriedade privada; 5. Comparar a abordagem dos diferentes autores cristãos e austríacos sobre a função e os direitos da propriedade privada, a prosperidade humana a partir da propriedade privada e os pensamentos comunalistas associados ao fim da propriedade privada.

A base teórica utilizada compõe-se de obras que abordam preceitos judaico-cristãos sobre a propriedade privada bem como o arcabouço teórico oferecido pela Escola Austríaca de Economia. Esta escolha justifica-se por considerar a vida, a liberdade e a propriedade como direitos fundamentais de qualquer indivíduo. Recomenda-se que pesquisadores aprofundem esta pesquisa visando possível influência da teologia reformada na Escola Austríaca.

## 1. Revisão bibliográfica

### 1.1 Conceitos fundamentais

Para Biéler (2012), ao comentar o reformador João Calvino<sup>5</sup>, a propriedade é uma associação que Deus faz com o homem de modo que exerce seu domínio sobre a terra. A propriedade privada pelo homem é uma pré-figuração do domínio que Deus exerce sobre todas as coisas. Deus deu uma terra ao povo de Israel, e como a terra era uma dádiva material, de forma prefigurativa esta dádiva aponta para outra: a dádiva da vida eterna. Enquanto a propriedade privada pelo homem aponta para o domínio que o Senhor Deus exerce sobre a terra, a Terra Prometida dada por Deus ao povo de Israel aponta para os céus, para o reino divino (BIÉLER, 2012). Por outro lado, a Escola Austríaca, segundo a definição de Mises (2010), concebe a propriedade privada como uma instituição que serve de pilar para a economia de mercado, ou seja, a propriedade privada é entendida no seu sentido cataláctico<sup>6</sup>, quando o domínio que o proprietário tem sobre seu bem o habilita a determinar como seus fatores de produção<sup>7</sup> poderão ser empregados. Mises (2010) fazia uma distinção entre propriedade privada num sistema de autarquia familiar e propriedade privada num sistema de economia de mercado. Para o primeiro sistema, os meios de produção têm utilidade apenas para os proprietários, enquanto na sociedade de mercado os consumidores transformam os proprietários em mandatários, visto que estes “só podem usufruir de sua propriedade empregando-a para satisfazer as necessidades de outras pessoas” (MISES, 2010, p. 777).

### 1.2 Função social da propriedade privada

Conforme Biéler (2012, p. 433), nos comentários sobre o pensamento econômico e social de Calvino, a propriedade privada beneficia não somente o indivíduo, mas, através do lucro, beneficia também o outro: “Ainda que de todo mal nos abstenhamos, isso não equivale a dizer que satisfaçamos a Deus, que dispôs os homens em mútua obrigação entre si de mourejarem por alcançar lucro e socorrer um ao outro”. No relato bíblico de Atos 2:44 (BÍBLIA DE GENEVRA, 2009) comentado por Calvino, Biéler (2012) adverte que a disposição dos ricos

---

<sup>5</sup> João Calvino (1509 – 1564) foi um reformador francês que realizou seu ministério em Genebra e que deu contribuições significativas para o pensamento teológico, econômico e social da época. Tem como principal obra *As Institutas da Religião Cristã*.

<sup>6</sup> Derivado de cataláxia, que representa a teoria da economia de mercado, isto é, das relações de troca e dos preços. Explica os preços como eles são e não como eles deveriam ser.

<sup>7</sup> Fatores ou meios de produção podem ser terras, máquinas e equipamentos, ou seja, ativos.

em vender seus bens para atender à necessidade dos pobres não pode ser confundida com o comunalismo<sup>8</sup>, mas com uma livre disposição em se desfazer dos bens pela animação de uma genuína comunidade cristã, onde seus membros não os tinham para si; pelo contrário, os bens eram dispostos para o benefício dos indigentes. Conforme ressalta Biéler (2012) no comentário de Calvino sobre Lucas, o autor de Atos, a ordem e o discernimento constituíam os critérios adotados para distribuir os bens de acordo com a necessidade de cada um, mas esse procedimento não ensina que a venda de bens particulares é uma regra geral, tampouco ensina que os bens foram repartidos de forma igual.

A propriedade privada deve ser usada para o benefício dos outros, não significando que o bem deve ser necessariamente doado, mas que ele deve ser usado de sorte que os benefícios desse título possam ser repartidos com outros, em especial com os parentes, que devem ser os primeiros a gozarem de tal privilégio. Isso é o mesmo que dizer que o direito à propriedade privada não abole a chamada destinação universal dos bens, visto que “o ponto decisivo da questão social é que os bens criados por Deus para todos de fato cheguem a todos, conforme a justiça e com a ajuda da caridade” (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1997, p. 634).

A concepção da propriedade privada, segundo Biéler (2012), não dava espaço para ociosidade, pelo contrário, ela deveria ser valorizada, uma vez que foi confiada por Deus para que da propriedade “extraia a substância que a providência quer pôr ao serviço dos homens”. A visão cristã dos cuidados sobre a propriedade privada em função de sua importância para o benefício de outrem era percebida também na herança já que

Quem possui um campo dele de tal modo recolha o fruto anual que não permita se deteriore o patrimônio por negligência de sua parte, pelo contrário, empenhe-se diligentemente por legá-lo aos que lhe virão depois tão bem ou até melhor cultivado do que o recebeu (BIÉLER, 2012, p. 437).

Chafuen (2019), em sua obra Fé e Liberdade, ratifica o que os autores supracitados falaram sobre Molina. O autor reconhece que Luís de Molina argumentou bastante em favor da propriedade privada. Por exemplo, se as terras fossem comunais, de propriedade coletiva, não seriam bem cultivadas ou administradas. Certamente haveria problemas de escassez, levando as pessoas a disputarem o uso e o consumo dos bens. De forma inescapável, os poderosos iriam explorar os mais pobres. Ao citar o escolástico, Chafuen completa: “Ninguém teria interesse em servir ao bem público nem em realizar aqueles trabalhos que exigissem um grande esforço” (CHAFUEN, 2019, p. 107).

Destacando esse entendimento dos escolásticos sobre a divisão dos bens, Chafuen (2019) entende que esta divisão não estava restrita apenas às questões políticas e econômicas; envolvia também uma questão moral. Só era possível ter ordem na sociedade e cooperação pacífica se existisse a propriedade privada. Ninguém se arriscaria a fazer aqueles trabalhos, considerados como os mais perigosos ou menos prazerosos, pois não haveria estímulo algum caso existisse a coletividade dos bens. As virtudes da liberalidade e da hospitalidade seriam bem mais raras em um mundo sem propriedade privada. Por outro lado, quando existe a divisão de bens (e isso implica propriedade privada), os ânimos se acalmam e a paz se estabelece, a exemplo do que ocorreu com as famílias de Abraão e Ló no capítulo 13 de Gênesis, conforme aponta Chafuen (2019). No entanto, Chafuen (2019) chama a atenção para o fato de que, apesar da propriedade privada não poder acabar com o mal, visto que vivemos num mundo cujos habitantes são pecadores, ela promove bons atributos como paz e equidade. Essas virtudes

---

<sup>8</sup> Comunidade onde os bens pessoais de cada indivíduo seriam colocados à disposição para que todos pudessem se servir, o que subverteria todo governo civil. Este era o pensamento de um grupo cristão conhecido como os anabatistas (Biéler, 2012).

podem claramente ser percebidas através do zelo e maior preocupação com os bens que são próprios.

Outro escolástico citado por Chafuen (2019), Bartolomé de Albanoz (1519–1573), percebe que, quando a posse dos bens é própria, é muito mais difícil a ocorrência de fraudes por parte dos sacerdotes, que cometiam abusos nos casos em que os bens eram coletivos. Além dele, Chafuen (2019) ressalta os liberais clássicos, que afirmavam que a propriedade privada fomenta uma maior produção, bem como alguns economistas renomados como Ludwig von Mises (1881 – 1973), que concordava com os argumentos dos escolásticos de que o fundamento da propriedade privada se encontra no utilitarismo<sup>9</sup>, e não necessariamente nos direitos naturais; Hans F. Sennholz (1922–2007), que afirmou que a propriedade privada viabiliza a produção e a divisão do trabalho; Friedrich von Wieser (1851 – 1926), que argumentou também no sentido utilitarista ao afirmar que sem a escassez, não teria o que se falar de propriedade privada.

Sobre a função da propriedade, Chafuen (2019) entende que Mises destaca os dois lados da posse dos bens de produção: o primeiro é físico imediato, sendo propriedade daquele que possui o domínio sobre o bem e o explora; o segundo é social mediato, sendo propriedade daquele que está “capacitado para utilizar os produtos ou serviços deste bem mediante a compra ou o intercâmbio” (CHAFUEN, 2019, p. 270). Este encargo é o que Mises nomeia de função social da propriedade, com a ressalva de que a propriedade tenha que ser privada, já que

Na sociedade de mercado, os proprietários de capital e de terras só podem usufruir de sua propriedade empregando-a para satisfazer as necessidades de outras pessoas. Precisam servir o consumidor para tirar alguma vantagem daquilo que lhes pertence. O próprio fato de serem possuidores de meios de produção força-os a se submeterem aos desejos do público. A propriedade só é um ativo para aqueles que sabem como empregá-lo, da melhor maneira possível, em benefício dos consumidores. É uma função social. (MISES, 2010, p. 777).

Sobre a expressão “função social da propriedade”, Chafuen (2019) adverte que esta vem sendo utilizada de maneira deturpada pelas escolas coletivistas de pensamento, como os teólogos da libertação<sup>10</sup>, que adotam a ideia de levar a cabo um sistema onde a ação humana no mercado não dita a função da propriedade, mas a coerção estatal.

### 1.3 Direitos de propriedade

Em referência às garantias dadas àquilo que pertence ao outro, Gruden e Asmus (2016) elencam algumas passagens bíblicas que configuram os direitos de propriedade. Em Lv 25:10, o Senhor Deus, ao se referir ao ano do jubileu<sup>11</sup>, disse que cada um deveria retornar à sua propriedade. A propriedade privada também recebia proteção contra àqueles que infringiam os direitos dos proprietários, como em casos de roubo. No texto de Ex<sup>12</sup> 22:1, deve haver reparação ao dono quando do furto de animais. Outro texto mencionado pelos autores, que também denota a proteção dos direitos de propriedade, encontra-se em Dt<sup>13</sup> 19:14. Na ocasião, os marcos do próximo não poderiam ser removidos, ou seja, era proibido deslocar os limites da propriedade, de sorte que a terra do próximo não fosse subtraída.

---

<sup>9</sup> Pilar da ética que assevera o menor mal possível ou o maior bem possível como direção a ser tomada.

<sup>10</sup> São teólogos que apregoam o ensinamento cristão católico com a influência do marxismo.

<sup>11</sup> O 50º ano era o ano do jubileu, cuja terra retornaria ao antigo proprietário e as dívidas seriam perdoadas. Representava a soberania de Deus sobre a Terra Prometida, apresentando leis que impediriam a exploração dos seus habitantes.

<sup>12</sup> Ex é a abreviação de Êxodo, segundo livro do Antigo Testamento.

<sup>13</sup> Dt é a abreviação de Deuteronômio, quinto livro do Antigo Testamento, e último livro do bloco de livros conhecido como Pentateuco.

Outro texto referenciado é o do profeta Samuel (1Sm 8:10-18), cuja advertência ao povo de Israel apontava para o rei, que seria o responsável pelos danos causados ao povo através do confisco daquilo que não lhe pertencia: filhos, terras, frutos, sementes, servos, jovens e animais. No sentido de mitigar os riscos inerentes à propriedade privada, Deus decreta o mandamento “não furtarás” (HALL E BURTON, 2017, P. 106), revelando sua sabedoria por fazer emergir a proteção da propriedade privada e a instituição de punições associadas ao descumprimento da lei. Hall e Burton (2017) ilustram esse entendimento através do texto de Ex 22:1, em que um ladrão rouba um animal para consumo ou para venda, sujeitando-o a uma punição em que deve restituir cinco vezes a quantidade que fora roubada. Essa desproporcionalidade servia não somente para restituir o proprietário, mas para refrear o mal impedindo que o ladrão cometesse outros crimes no futuro. Hall e Burton (2017) ilustram outro caso em que o direito de propriedade é levado em alta conta ao referenciar o texto de Ex 22:3, em que o ladrão afirma não ter meios para realizar a restituição, devendo pagar com trabalho, sendo ele próprio vendido como escravo em função do seu furto. Para garantir este direito de proteção, Biéler (2012) afirma que a ordem jurídica da propriedade é levada a cabo pelo estado<sup>14</sup> no sentido de proteger a propriedade privada da ambição de homens tendenciosos à desordem, ao passo que traz garantia da propriedade os que de direito possuem. A missão do estado é recompensar os bons e punir os maus, comenta Biéler (2012) sobre o pensamento de Calvino. Essa missão pode ser identificada na perspectiva do apóstolo Pedro: “Sujeitai-vos a toda instituição humana por causa do Senhor, quer seja ao rei, como soberano, quer às autoridades, como enviadas por ele, tanto para castigo dos malfeitores como para louvor dos que praticam o bem” (BÍBLIA DE GENEBRA, 2009, 1Pe<sup>15</sup> 2:13-14).

A fim de zelar pela lisura das trocas, o estado deve fazer “reinar a justiça e a equidade nas relações comerciais e econômicas”, impedindo que a vida na sociedade seja minada, desfazendo a confiança entre os homens nas transações de compra e venda (BIÉLER, 2012, p. 469). O Catecismo da Igreja Católica (1997) faz previsão também da participação do estado na garantia dos direitos da propriedade privada, entendendo que a comunidade política deve assegurar, não somente o direito de propriedade, mas à liberdade de empreender. Desta forma, os contratos estariam regulamentados pelo que se chama de *justiça comutativa*, salvaguardando os direitos de propriedade nas trocas entre as pessoas e entre as instituições (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1997). Biéler (2012) inclui um elemento na discussão dos direitos de propriedade, ao destacar que a necessidade não pode ser considerada um pretexto que permita ao homem estar justificado em cometer infrações aos direitos de propriedade privada de outrem, como furto de bens alheios. No caso em que os ricos não utilizem, por exemplo, a propriedade privada como Deus aprova, ao ponto de serem tão desumanos, relegando os pobres na indigência, “disso haverão de dar conta, mas será isso diante do Juiz Celestial” (BIÉLER, 2012, p. 466). Conforme comenta Chafuen (2019), os escolásticos entendiam que nos casos em que uma pessoa enfrenta uma extrema necessidade, os bens considerados de consumo se tornam comuns quanto ao uso, mas não quanto ao domínio.

Tratando de questões de roubo em situações em que o homem está exposto a necessidade grave e extrema, Vitória afirma que não seria lícito tomar do rico, uma vez que pesa a obrigação de socorrer por questão de caridade, mas não por questão de justiça (CHAFUEN, 2019). O Catecismo da Igreja Católica (1997, p. 623) também faz essa distinção quando ressalta que a *justiça comutativa*, a justiça praticada pelo estado, difere da justiça *distributiva*, aquela que a comunidade deve de forma proporcional aos cidadãos de acordo com suas necessidades.

---

<sup>14</sup> Nesta pesquisa, optou-se pela grafia da palavra “estado” com letra minúscula a exemplo do que fez Lorenzon (2017) em sua obra Ciclos Fatais: Socialismo e Direitos Humanos. Justifica-se esta opção uma vez que atende à orientação editorial do Instituto Mises Brasil.

<sup>15</sup> 1Pe é a abreviação de Primeira [carta] Pedro, livro do Novo Testamento.

Ditando matéria sobre o sétimo<sup>16</sup> mandamento (*não roubarás*), o Catecismo da Igreja Católica (1997) confirma o direito de propriedade, exigindo o respeito aos bens do próximo, proibindo a usurpação da propriedade contra a vontade razoável do dono, exceto nos casos em que o consentimento do proprietário é presumido ou para atendimento de necessidades imediatas e vitais. Essa proibição mitiga o risco de causar prejuízos aos proprietários privados, já que também exige reparação. Historicamente, Kaufmann e Aichele (2014) observaram a teoria política dos escolásticos do século XVI, que pressupunha um estado natural sem governo e sem propriedade privada, até que indivíduos começaram a cultivar e melhorar seus padrões de vida, tornando-se alvos de outros que os sobrepujavam em termos de força, inferindo desta forma que o acúmulo de riqueza e o progresso implicavam necessariamente na formação de governos e instituições de propriedade privada. Na esteira do pensamento da Escola Austríaca, Mises (2010) aponta que os direitos de propriedade, com suas limitações definidas pelas leis e sob a proteção judicial e policial, são o resultado de um longo processo evolutivo. Alinhado com esse entendimento, Rothbard (2012) ressalta que

O caminho social ditado pelas exigências da natureza humana, portanto, é o caminho dos “direitos de propriedade” e do “livre mercado” de doações ou trocas de tais direitos. Ao longo deste caminho, o ser humano aprendeu a evitar os métodos “selvagens” da luta pelos recursos escassos – de forma que A pudesse apenas adquiri-los à custa de B –, e, ao invés disso, aprendeu a multiplicar imensamente esses recursos por meio do processo harmonioso e pacífico da produção e troca. (ROTHBARD, 2012, p. 11)

Chafuen (2019) faz referência a Mises por afirmar que o direito promovia a paz, pois através dele é possível proteger os bens privados. Mises argumenta que a paz percebida nas sociedades tem como uma das principais causas o respeito ao direito de propriedade. Para Mises (2010, p. 747), os direitos de propriedade devem de forma consistente oferecer ao seu proprietário “o direito de usufruir todas as vantagens que o bem possuído pode gerar, e deveria, por outro lado, onerá-lo com todos os inconvenientes resultantes de seu emprego”. No entanto, o próprio Mises (2010, P. 776) adverte que a “noção cataláctica de direito de propriedade não deve ser confundida com a sua definição legal”, pois a proteção dada pelos governantes no sentido de impedir a usurpação dos direitos de propriedade por outros vem apresentando uma tendência para uma definição legal que limita as ações dos proprietários sobre o direito que têm de empregar recursos. O direito de propriedade vem sendo relativizado, especialmente quando tributos incidem sobre os bens imóveis. Santoro (2011) destaca algo que no direito real de propriedade é conhecido como enfiteuse. Este direito real dispõe que o real proprietário transfere o domínio da sua propriedade para um terceiro (enfiteuta). Este pode fruir da propriedade sob o pagamento de uma taxa anual ao real proprietário chamada foro. Caso o enfiteuta venda este domínio para um terceiro, há uma cobrança de outra taxa, conhecida como laudêmio, a ser paga ao real proprietário. Portanto, Santoro (2011) conclui logicamente que assim como o foro é representado pelo Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), e o laudêmio é representado pelo Imposto sobre Transferência de Bens Intervivos (ITBI), o enfiteuta é representado pelos pagadores de impostos, e o real proprietário dos bens é o estado.

#### 1.4 Propriedade privada como base para a prosperidade humana

Gruden e Asmus (2016), comentando sobre a implicação da propriedade privada, afirmam que o oitavo mandamento *não roubarás* subentende a propriedade privada, e esta subentende uma administração responsável no uso dessa propriedade, de maneira que o

---

<sup>16</sup> Na Bíblia Católica este é o sétimo mandamento; na Bíblia protestante, este é o oitavo mandamento.

proprietário prestará contas a Deus como mordomo dos bens que Ele confiou. Para Gruden e Asmus (2016, p. 90), em havendo restrições impostas por governos sobre a propriedade privada, o homem perde a sua liberdade de ação, não utilizando como acha melhor o que é seu de direito, tampouco sendo recompensado pelos seus méritos, impedindo quase que por completo a “verdadeira excelência humana”. Um estado maior faz com que os indivíduos fiquem cada vez menores, pois governos, além de roubar seus bens, roubam oportunidades de prosperidade humana e, sobretudo, a glória de Deus. Conforme análise de Gruden e Asmus (2016), o que se espera nessa administração é uma realização humana digna de valor para o Senhor, partindo da tradução da palavra hebraica *kabash* de Gn<sup>17</sup> 1:28, que significa *sujeitar*. O termo faz menção ao domínio sobre a terra (*sujeitai-a*), transformando-a de tal modo que ela tenha utilidade para os seres humanos. Não é uma questão apenas de expectativa de realização humana, mas também de oportunidade de realização humana. Nesse sentido,

A administração implica a expectativa de *realização humana*. Quando Deus nos confia um bem, ele espera que façamos algo vantajoso com isso. Portanto, o oitavo mandamento oferece tanto a *oportunidade* de realização humana (ao nos confiar bens materiais) quanto a *expectativa* de realização humana (ao nos tornar administradores que devem prestar contas) (GRUDEN E ASMUS, 2016, p. 84).

Assim, Gruden e Asmus (2016) corroboram com a ideia de que a propriedade privada não é algo cuja utilidade se restringe a sobrevivência, mas tem um alcance maior, pois ela compreende também a criação, a produção, a distribuição, o uso de recursos materiais e intelectuais para prosperar na terra. É um verdadeiro incentivo para que as pessoas possam criar, inventar e produzir, pois sabem que vão usufruir dos frutos da posse desses bens. Portanto, Deus decretou um mandamento que forneceu os fundamentos para que a humanidade prospere.

Ocultas nas simples palavras “não furtarás” descobrimos a infinita sabedoria de Deus. Com essa frase, Deus lançou o fundamento de um sistema de propriedade privada, de administração e prestação de contas e de expectativa de que realizemos muito e prosperemos enquanto vivermos na terra (GRUDEN E ASMUS, 2016, p. 88).

Alinhados com essa percepção, Kaufmann e Aichele (2014) observam que todos os povos reconhecem o instituto da propriedade privada, pois esta representa uma espécie de lei geral das nações. Fazendo menção a Molina e a outros notáveis escolásticos tardios, que trataram de questões econômicas, Kaufmann e Aichele (2014) apontam que entre eles não se levantou a menor dúvida acerca do grande desenvolvimento observado no padrão de vida das sociedades humanas a partir de privatizações iniciais. Chafuen (2019), analisando teologicamente a questão, afirma que, se o homem após a queda perde o amor pelas coisas em comum, que já não mais o impele ao cuidado, o interesse pelas coisas que lhe são próprias fá-lo-á ser diligente. No mundo pós queda, a cobiça humana fez com que o mundo se tornasse pequeno até para um único homem; então, a melhor maneira de minimizar a escassez de produtos é instituir a propriedade privada. É justamente o que percebe Tomás de Mercado quando constata que “as fazendas que são de posse privada prosperam e crescem: já as da cidade e do conselho diminuem: padecem de provisão inadequada e de má administração” (CHAFUEN, 2019, p. 104). Ao estabelecer uma relação de causa e efeito entre a propriedade privada e o desenvolvimento dos indivíduos, Iorio (2012) ilustrou uma cena em que um fazendeiro na Sibéria, sob o comunismo, não se levantaria da cama às duas da manhã para salvar sua vaca do frio, pois a vaca não pertencia a ele, mas ao estado. A não ser que a vaca lhe pertencesse, ele se levantaria às duas da manhã para salvá-la. Portanto, a propriedade privada “ao lado da liberdade de escolha e da *economia de mercado* são fundamentais para que as

---

<sup>17</sup> Gn é a abreviação de Gênesis, primeiro livro do Antigo Testamento.

peças progredam na vida e, portanto, as sociedades também se desenvolvam cada vez mais” (IORIO, 2012).

Mises (2010) afirma que a propriedade privada não é uma regalia, mas algo que traz consigo um dever junto a sociedade. O proprietário dos meios de produção é impelido a trabalhar com diligência, pois sabe que o seu lugar no mercado depende disso. Ele não pode dar espaço para a ineficiência, portanto, a propriedade privada fomenta o progresso, a prosperidade. Barbieri (2013), por sua vez, também reconhece a importância da propriedade privada e a sua relação com a prosperidade humana quando observa que devem existir condições para tal feito como instituições aderentes às liberdades dos indivíduos e que assegurem os direitos de propriedade. Desta forma, é possível fazer uso progressivo dos bens de capital, aumentando os índices de produtividade, trazendo à tona a prosperidade. Essa superioridade civilizacional foi observada por Mises (2009) ao perceber que a Grã-Bretanha tinha atingido um nível de prosperidade superior aos demais países da Europa, a partir da poupança e do acúmulo de capital (propriedade dos meios de produção) que permitiu-lhes realizar investimentos e alcançar o mais alto padrão de vida do século XIX.

### 1.5 Argumentos contrários à abolição da propriedade privada

Alguns argumentos, comenta Chafuen (2019), são usados contra a instituição da propriedade privada. O argumento está baseado na seguinte premissa: o homem é mau por natureza, portanto, não existe espaço para o respeito à propriedade privada. Contudo, os escolásticos se deram conta de que a propriedade comum potencializava ainda mais o mau que existia, antevendo que homens malvados, como ladrões e avaros, iriam consumir mais que produzir, e ainda alcançariam posições mais altas dentro da sociedade (CHAFUEN, 2019).

Gruden e Asmus (2016) apresentam o mesmo entendimento quando afirmam que não existe texto bíblico algum que corrobore a ideia de que as propriedades devem pertencer ao governo, até mesmo nos casos em que uma pessoa falece. O próprio Deus através do profeta Samuel adverte sobre os perigos de um governante que confiscaria a propriedade privada para dar aos servos dele. Foi o que aconteceu em economias socialistas como Rússia, Cuba, Coreia do Norte e o Leste Europeu sob o comunismo (GRUDEN E ASMUS, 2016). Segundo Gruden e Asmus (2016), o texto de At<sup>18</sup> 2:44, que costuma ser citado por algumas pessoas para justificar uma comuna primitiva, haja visto o relato bíblico de que tudo tinham em comum, vale destacar algumas questões: primeiro, as vendas das propriedades não eram impostas pelo estado, ou seja, não havia coerção estatal; segundo, as pessoas, mesmo depois do relato dessa comunidade cristã primitiva, continuavam com suas casas como pode ser percebido em At 12:12, At 17:5, At 18:7, At 20:20, At 21:8, At 21:16, Rm<sup>19</sup> 16:5, 1Co<sup>20</sup> 16:19, Cl<sup>21</sup> 4:15, Fm<sup>22</sup> 2 e 2Jo<sup>23</sup> 10. Lucas, o autor de Atos, apresenta uma prova disso em At 5:4, ao relatar a passagem em que Pedro deu a Ananias e Safira uma possibilidade de que não seriam reprovados por Deus, afirmando que eles não tinham obrigação de vender a casa e fazer a doação do dinheiro (GRUDEN E ASMUS, 2016). Para Chafuen (2019), o que na verdade fez ambos morrerem não foi a condenação de Deus às riquezas deles, mas o fato de pecarem por terem mentido ao Espírito Santo.

O texto bíblico do jovem rico (Lc<sup>24</sup> 18:18-25) era alvo dos primeiros escolásticos como justificativa para rejeitar a propriedade privada, afirma Chafuen (2019), visto que a

---

<sup>18</sup> At é a abreviação de Atos dos Apóstolos, livro do Novo Testamento.

<sup>19</sup> Rm é a abreviação de Romanos, livro do Novo Testamento.

<sup>20</sup> 1Co é a abreviação de Primeira [carta] Coríntios, livro do Novo Testamento.

<sup>21</sup> Cl é a abreviação de Colossenses, livro do Novo Testamento.

<sup>22</sup> Fm é a abreviação de Filemon, livro do Novo Testamento.

<sup>23</sup> 2Jo é a abreviação do Segunda [carta] João, livro do Novo Testamento.

<sup>24</sup> Lc é a abreviação de Lucas, livro do Novo Testamento.

interpretação que fizeram do texto apontava para uma condenação expressa do Senhor em relação a posse de riquezas, após o jovem ter seu coração confrontado. Contudo, os escolásticos tardios contra argumentaram essa interpretação através do texto de Lc 14:26, que determina que ao não odiar seu pai, sua mãe, sua mulher e seus filhos e irmãos, bem como a sua própria vida, não pode ser discípulo de Jesus. A razão pela qual esse texto era citado se deve ao fato de que a Bíblia não poderia se contradizer, já que existe um mandamento em que se deve honrar pai e mãe (BÍBLIA DE GENEVRA, 2009, Ex 20:12). Na verdade, o texto está colocando em seus níveis de importância o amor a Deus, que deve estar acima do amor devido ao pai e a si próprio. O caso do jovem rico mostra que ele punha as suas posses acima do próprio Deus, o que fez com que ele estivesse caminhando contrariamente à ordem natural (CHAFUEN, 2019). O próprio Jesus, conforme sinaliza Chafuen (2019), elogiou Zaqueu, mesmo sendo um homem de posses. Desta forma, percebe-se “que Jesus Cristo não condenou a posse de riquezas, mas, sim, o apego a elas” (CHAFUEN, 2019, p. 96). O salmista confirma esse entendimento quando diz: “Crescendo vossas riquezas, não prendais nelas os vossos corações” (CHAFUEN, 2019, p. 97).

Biéler (2012) ressalta que já no século XVI, esta teoria dos bens em comum já era abraçada pelos anabatistas e, de alguma maneira, pelos libertinos e os irmãos morávios. É justamente entre esses grupos, que a ordem da propriedade privada conheceu grandes transformações, a exemplo dos “irmãos livres” que previam até uma espécie de socialização das mulheres (BIÉLER, 2012, p. 475), sendo que esta é uma das razões pelas quais os reformadores ficaram do mesmo lado da Escolástica, que condenavam todas as formas de partilha de bens. Inclusive, conforme sinaliza Biéler (2012), o chefe do movimento comunista cristão na época, Thomas Münzer, que defendia num primeiro momento a voluntariedade da renúncia visando a socialização dos bens, intensificou o caráter revolucionário do seu grupo, culminando no massacre dos habitantes da cidade no ano de 1535. Alguns trechos das Escrituras Sagradas, que fazem alusão a comunidades de bens, não podem ser considerados como princípios a serem observados de forma geral, tal qual o episódio do maná que caía do céu no período do êxodo, quando o povo hebreu tinha saído do Egito rumo à Terra Prometida (BIÉLER, 2012). Citando a contra argumentação de Calvino à socialização do maná por meio do texto de 2Co 8:15 (BÍBLIA DE GENEVRA, 2009), Biéler (2012) diz que não é a igualdade de bens que está sendo ensinada na ocasião pelo apóstolo Paulo, mas que os ricos possam socorrer os pobres visando atender as suas necessidades, advertindo que os bens são dados por Deus de acordo com o beneplácito da sua vontade, não havendo hoje lei alguma que ordene que os bens sejam socializados, salvo aquela que o próprio Deus instituiu nesse período do êxodo, que representa um período *sui generis* da história do povo de Deus.

Gary North, em sua obra *Leviticus: An Economic Commentary*, utilizando um princípio de interpretação bíblica teonomista<sup>25</sup>, defende que toda lei mosaica<sup>26</sup> que não foi revogada na Nova Aliança<sup>27</sup> é judicialmente vinculada às esferas da igreja, do estado e da família (NORTH, 1994). Para North (1994), os comentaristas protestantes sociais, que denunciam a teologia teonomista da continuidade judicial, defendem as benesses do jubileu. Por exemplo, eles acreditam que as leis do jubileu (Bíblia de Genebra, 2009, Lv <sup>28</sup>25:10) se referem às propriedades em um sentido mais amplo, e não apenas imóveis a exemplo de lotes rurais, como era prescrito na lei civil mosaica. Desta forma, eles defendem que uma robusta legislação deve ser imposta para redistribuir compulsoriamente o capital dos ricos para os pobres (NORTH, 1994). Por outro lado, North (1994) afirma que, na outra extremidade, os evangélicos do

---

<sup>25</sup> Teonomista é o adepto da forma de governo conhecida como teonomia, que defende que as leis de Deus desde o Antigo Testamento devem regular as sociedades modernas.

<sup>26</sup> A lei mosaica foi instituída pelo Senhor Deus através de Moisés no Antigo Testamento.

<sup>27</sup> Nova Aliança é a renovação, a partir da morte e ressurreição do Senhor Jesus Cristo, do pacto que Deus celebrou com o Seu povo no Antigo Testamento.

<sup>28</sup> Lv é a abreviação de Levítico, terceiro livro do Antigo Testamento.

espectro político de direita<sup>29</sup> defendem que as leis do jubileu se referem aos limites da dívida. Uma ilustração disso é quando uma sociedade economicamente se degenera através de uma lei nacional de falências; dessa forma, um ciclo de depressão econômica subsequente poderá naturalmente operar esta redistribuição em nosso lugar. No fim das contas, tanto os evangélicos de esquerda<sup>30</sup> como os de direita estão comprometidos com a sua agenda econômica uma vez que não trabalham com a suposição de que as leis do jubileu, como também o contexto judicial mosaico, tem vinculação com a Nova Aliança (NORTH, 1994).

Sob a perspectiva austríaca, Iorio (2011) apresenta a tese formulada por Mises em 1922, contendo uma sequência de fatos cujo resultado inescapável é a impossibilidade do cálculo econômico socialista a partir da premissa de que não existe a propriedade privada dos meios de produção: sem propriedade privada não existe economia de mercado; sem economia de mercado, não há formação de preços aderentes à realidade; sem preços reais, é impossível estabelecer o cálculo econômico, definido como estimativas de avaliação dos resultados dos diversos cursos de ação. Desta forma, não é possível verificar quais métodos de produção disponibilizados possuem os menores custos. Segundo Mises (2017), o fundamento da liberdade econômica se encontra na propriedade privada. Ele destaca que

(...) a propriedade privada dos fatores materiais de produção não é uma restrição à liberdade dos outros de escolher aquilo que mais lhes convenha. Bem ao contrário, é o meio que garante ao homem comum, em sua condição de comprador, a supremacia em todos os assuntos econômicos. É o principal meio de estimular os indivíduos mais empreendedores de uma nação a esforçarem-se, na medida de suas capacidades, a serviço de todos". (MISES, 2017, p. 49)

Sem a propriedade privada, não há mercados livres, tampouco liberdade para ação. Sem isso, não poderá haver empreendedorismo, que por sua vez impossibilita em cadeia a existência de preços de mercado, a coordenação e o cálculo econômico, acarretando a falta de alocação racional de recursos, provocando escassez generalizada (IORIO, 2011).

## 2. Procedimentos metodológicos

A pesquisa aqui apresentada é qualitativa fundamentada na revisão bibliográfica dos autores que tratam o tema da propriedade privada. As categorias de análise que emergiram da revisão de literatura bem como as definições constitutivas dos autores consultados são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Definição constitutiva das categorias de análise

Categoria de análise	Definição constitutiva
Função social da propriedade privada	<p>“A terra está (...) repartida entre os homens para garantir a segurança de sua vida, exposta à penúria e ameaçada pela violência. A apropriação dos bens é legítima para garantir a liberdade e a dignidade das pessoas, para ajudar cada um a prover suas necessidades fundamentais e as daqueles de quem está encarregado.” (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1997, p. 621).</p> <p>“Os proprietários de capital e de terras só podem usufruir de sua propriedade empregando-a para satisfazer as necessidades de outras pessoas. Precisam servir o consumidor para tirar alguma vantagem daquilo que lhes pertence. O próprio fato de serem possuidores de meios de produção força-os a se submeterem aos desejos do público. A propriedade só é um ativo para aqueles que sabem como empregá-</p>

<sup>29</sup> Direita aqui é usada para designar aqueles que defendem uma menor intervenção do estado na família e na economia, por exemplo.

<sup>30</sup> Esquerda aqui é usada para designar aqueles que defendem uma maior intervenção do estado na família e na economia, por exemplo. É o caso dos socialistas e dos comunistas.

	lo, da melhor maneira possível, em benefício dos consumidores. É uma função social.” (MISES, 2010, p. 777).
Direitos de propriedade	<p>“Se o animal roubado for encontrado vivo em posse do ladrão, ele deve ser devolvido ao dono e quem roubou tem de pagar o dobro do valor do animal. Dessa forma, a propriedade é restituída e a indenização é calculada em 200%. Calvino e seus seguidores viram nesses estatutos esteio adicional para os direitos de propriedade privada.” (HALL E BURTON, 2017, p. 107).</p> <p>“O caminho social ditado pelas exigências da natureza humana, portanto, é o caminho dos “direitos de propriedade” e do “livre mercado” de doações ou trocas de tais direitos. Ao longo deste caminho, o ser humano aprendeu a evitar os métodos “selvagens” da luta pelos recursos escassos – de forma que A pudesse apenas adquiri-los à custa de B -, e, ao invés disso, aprendeu a multiplicar imensamente esses recursos por meio do processo harmonioso e pacífico da produção e troca.” (ROTHBARD, 2012, p. 11)</p>
Propriedade privada como base da prosperidade humana	<p>“O governo está, na realidade, “roubando” os bens das pessoas, que deveriam ter a capacidade de adquirir e possuir os próprios bens. Ao impedir a propriedade privada, esses governos removeram a maioria dos incentivos para os cidadãos se esforçarem em alcançar maior realização econômica e prosperarem como seres humanos na terra.” (GRUDEN E ASMUS, 2016, p. 92).</p> <p>“Se pudéssemos extrair algum ensinamento da experiência histórica, este seria o de que a propriedade privada está inextricavelmente ligada à civilização” (MISES, 2010, P. 322).</p>
Argumentos contrários à abolição da propriedade privada	<p>“Quando o governo controla ou toma a propriedade privada, ele prejudica os negócios, porque o governo nunca é um produtor eficiente de bens econômicos. Portanto, as economias socialistas e comunistas nunca conseguem chegar perto da produtividade econômica, da inventividade e da qualidade de produtos que são produzidos por uma economia de livre mercado. O resultado final é uma sociedade em que as pessoas estão presas a uma situação de igualdade de pobreza, com privilégios e recompensas apenas para os que seguram as rédeas do poder político” (GRUDEN E ASMUS, 2016, p. 115).</p> <p>“A propriedade privada dos fatores materiais de produção não é uma restrição à liberdade dos outros de escolher aquilo que mais lhes convenha. Bem ao contrário, é o meio que garante ao homem comum, em sua condição de comprador, a supremacia em todos os assuntos econômicos. É o principal meio de estimular os indivíduos mais empreendedores de uma nação a esforçarem-se, na medida de suas capacidades, a serviço de todos”. (MISES, 2017, p. 49)</p>

Fonte: Elaboração dos autores (2022)

As categorias de análise serão retomadas na sequência e serão analisadas à luz do referencial teórico definido.

### 3. Análise e discussão sobre o tema

#### 3.1 Função social da propriedade

Apesar da revisão bibliográfica sobre o tema não identificar a expressão “função social da propriedade” na literatura cristã, é possível perceber que a propriedade privada tem a sua função na sociedade, pois compreende a divisão dos bens, garantindo a liberdade e a dignidade das pessoas (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1997), de maneira que os bens sejam mais bem aproveitados, culminando numa solidariedade natural entre os homens, atendendo-os em suas necessidades. A ordem e a cooperação pacífica apenas são possíveis com a existência de posses privadas. Sem a propriedade privada, “ninguém teria interesse em servir ao bem público nem em realizar aqueles trabalhos que exigissem um grande esforço” (CHAFUEN, 2019, p. 107). O resultado do instituto da propriedade privada sob a ótica da Escola Austríaca tem como alvo a sociedade. Mises, alinhado com essa perspectiva, entendia que a utilidade da propriedade privada era o seu próprio fundamento. Numa sociedade de mercado, os proprietários dos bens são submetidos ao desejo dos consumidores dos seus

produtos. É a necessidade do outro que é satisfeita e que garante a manutenção da sua posse, por isso Mises afirma que “a propriedade só é um ativo para aqueles que sabem como empregá-lo, da melhor maneira possível, em benefício dos consumidores. É uma função social” (MISES, 2010, p. 777). Da mesma forma que para os autores cristãos o benefício da propriedade privada se estende à sociedade através da maior diligência com os bens que Deus confiou aos homens e de uma genuína concepção cristã de atendimento às necessidades do próximo, a Escola Austríaca tem um entendimento semelhante por considerar que este benefício também produz na sociedade um ambiente em que as pessoas passam a ter suas necessidades atendidas.

### 3.2 Direitos de propriedade

O mandamento divino “não furtarás” (BÍBLIA DE GENEVRA, 2009, Ex 20:15) revela o direito de propriedade que Deus deu aos homens para que tivessem suas posses protegidas da ação de malfeitores. Diante de infrações, algumas punições eram sancionadas visando trazer reparação ao proprietário e a falta de incentivo para que outros roubos viessem a ocorrer. A ordem jurídica era essencial para impedir que, não somente o próximo pudesse usurpar aquilo que não lhe pertence, mas o estado também, visto que a função do estado é recompensar os bons e punir os maus (BIÉLER, 2012). O estado deve fazer “reinar a justiça e a equidade nas relações comerciais e econômicas” (BIÉLER, 2012, p. 469). Por outro lado, nas situações em que o indivíduo se encontra em extrema necessidade, isso não pode garantir-lhe plena liberdade para tomar o que não lhe pertence, salvo se contrair dívida de igual valor. A afirmação de Vitória expressa a distinção entre uso e domínio, afirmando que não é lícito tomar algo, visto que justa é a obrigação de socorrer por caridade, mas não por justiça (CHAFUEN, 2019). A premissa contida nesta distinção permite aos proprietários terem reduzidos seus níveis de exposição ao risco de danos irreparáveis (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1997).

Os austríacos também reconheciam os direitos de propriedade como uma das principais causas para a promoção da paz (MISES, 2010). No processo histórico, os homens entenderam que transformando os recursos escassos obtidos na natureza, eles poderiam trocá-los por bens transformados de outros indivíduos e, assim, poderiam auferir um melhor padrão de vida sem a necessidade de métodos violentos. Contudo, isso só foi possível porque os direitos de propriedade e o livre mercado foram consagrados (ROTHBARD, 2012). É válida a advertência de Mises (2010) quanto ao mecanismo legal adotado por governos para assegurar o direito de propriedade, uma vez que a noção cataláctica, que envolve as ações dos proprietários sobre o direito de empregar seus recursos da maneira como convém, não vem sendo observada. Percebe-se, então, que sob as duas perspectivas (cristã e austríaca), os direitos de propriedade devem ser assegurados de modo que os malfeitores e o próprio estado não usurpem o que não lhe pertencem a fim de que a justiça e a paz se estabeleçam. As divergências encontradas residem na origem do direito. Para o Cristianismo o direito de propriedade foi legitimado pelo próprio Deus e para a Escola Austríaca decorre de um processo evolutivo.

### 3.3 Propriedade privada como base para a prosperidade humana

Na cosmovisão Cristã, a propriedade privada deve servir ao homem, mordomo dos bens que foram confiados por Deus, para que ele tenha a liberdade de buscar a “verdadeira excelência humana” (GRUDEN E ASMUS, 2016, P. 90) em favor próprio e dos seus semelhantes. Embutido no mandamento *não furtarás* a sabedoria divina estabelece um sistema de administração e prestação de contas antevendo uma expectativa de alta performance humana. A propriedade privada, conforme ressaltam Kaufmann e Aichele (2014), é uma espécie de lei geral das nações, e a partir das posses privadas, pôde-se observar um grande desenvolvimento na sociedade. No mundo pós queda, o homem acaba perdendo o amor para cuidar das coisas

em comum, contudo, o interesse pelas coisas que lhe pertencem o fez mais zeloso, portanto, a propriedade privada mitiga o risco da escassez (CHAFUEN, 2019). Gruden e Asmus (2016) afirmam que a tomada parcial ou integral da propriedade privada pelos governos condena as nações ao resultado esperado por Deus diametralmente oposto: a pobreza.

A Escola Austríaca associa a questão da propriedade privada ao processo civilizatório. Mises (2010) revela isso de forma muito explícita quando diz que “se pudéssemos extrair algum ensinamento da experiência histórica, este seria o de que a propriedade privada está inextricavelmente ligada à civilização” (MISES, 2010, p. 322). É o interesse pelas coisas que lhe são próprias que permite os homens realizarem tarefas mais difíceis como acordar às duas da manhã salvar sua vaca do frio da Sibéria (IORIO, 2012). Uma abordagem de Mises (2010) sobre a questão da prosperidade, muito embora este termo específico não tenha sido utilizado por ele nas citações diretas, é que os proprietários são impelidos a satisfazerem os desejos dos consumidores, caso contrário serão condenados ao fracasso. Isso acaba forçando os proprietários a serem eficientes no emprego dos seus bens de produção, empurrando a sociedade ao progresso, a exemplo do ocorreu na Grã-Bretanha no século XIX (MISES, 2009). Tanto no Cristianismo quanto na Escola Austríaca a propriedade privada representa um pilar para a prosperidade humana. As divergências entre eles residem apenas na questão dos incentivos, pois para os cristãos o melhor uso dos bens é um reflexo do mandato de Deus para a Humanidade, enquanto para os austríacos o temor em não corresponder aos desejos dos consumidores os impelem a empregar seus bens da maneira mais vantajosa.

#### 3.4 Argumentos contrários à abolição da propriedade privada

Na história do Cristianismo, vários grupos fizeram interpretações de textos bíblicos que fazem referência a uma comunidade de bens, contudo, estes mesmos grupos foram contra argumentos por Calvino, pelos escolásticos tardios e por teólogos mais recentes. A análise do contexto em que o trecho está inserido constituiu o *modus operandi* para rejeitar a interpretação de que havia uma espécie de comuna primitiva nos primeiros anos da era cristã. A venda de casas e terras antevendo doação aos necessitados não partia de uma imposição estatal, mas de uma genuína concepção cristã de que um membro dessa grande família não poderia ficar desassistido de moradia. Concepções socialistas e/ou comunistas tentaram o Cristianismo através do uso de textos bíblicos, em momentos muito particulares da história de Israel, para justificar que esse comportamento comunal era válido como regra geral. Refutando o argumento de que a propriedade privada não é essencial, a Escola Austríaca com a tese de Mises sustenta a impossibilidade do cálculo econômico socialista. Este argumento mostrou que sem a propriedade privada, a formação de *preços políticos* em detrimento de preços reais, expressam números definidos por planejadores centrais, sem que haja qualquer significado econômico, ou seja, sem que seja possível, a partir do preço, haver qualquer sinalização sobre a viabilidade de um negócio quanto a lucros auferidos ou prejuízos. Como o administrador estatal não tem informações necessárias para o cálculo da viabilidade de uma determinada atividade econômica, ele inevitavelmente irá falhar no processo de coordenação social e dos juízos dos resultados da ação humana no campo econômico. Por se guiar às cegas, o resultado esperado da sua administração não poderá ser diferente do fracasso (IORIO, 2011).

#### 3.5 Resumo dos resultados da pesquisa

O Quadro 2 resume a análise feita sobre os temas abordados.

Quadro 2 – Categorias de análise x Fundamentação teórica

Visões	Dimensões	CATEGORIAS DE ANÁLISE			
		Função social da propriedade privada	Direitos de propriedade	Propriedade privada como base da prosperidade humana	Argumentos contrários à abolição da propriedade privada
CRISTIANISMO X ESCOLA AUSTRÍACA DE ECONOMIA	Quanto à origem	Divergentes	Divergentes	Divergentes	Divergentes
	Quanto ao conteúdo	Convergentes	Convergentes	Convergentes	Convergentes
	Quanto à motivação	Parcialmente convergentes	Convergentes	Parcialmente convergentes	Convergentes

Fonte: Elaboração do autor (2021)

O Cristianismo e a Escola Austríaca divergem em termos de origem quando se analisa todas as categorias de análise, especialmente porque Deus é o legitimador da propriedade privada, enquanto para os austríacos o utilitarismo fez surgir a propriedade privada. Quanto ao conteúdo, ambos são convergentes em todas as categorias de análise, tendo em vista que a base escolástica da Escola Austríaca encontra respaldo em conteúdos cristãos. Quanto à motivação, as duas visões são bastante aderentes nas categorias de análise que envolve o perigo do confisco de um bem por parte de um terceiro. Mas nas outras duas categorias de análise que têm a ver com o propósito pelo qual a propriedade privada foi criada, as duas visões são parcialmente convergentes, uma vez que a motivação cristã tem como fundamento Deus e, em segunda instância, o homem, que quando não cumpre o mandato divino, age por interesse próprio, enquanto a motivação austríaca tem como fundamento apenas o homem.

#### Considerações Finais

Este estudo foi realizado para responder a seguinte pergunta: *Qual a abordagem que fazem a Escola Austríaca de Economia e o Cristianismo sobre a função e os direitos da propriedade privada?* Tanto o objetivo geral como os objetivos específicos a que este trabalho se propôs foram atingidos. Quanto aos conceitos de propriedade privada no Cristianismo e na Escola Austríaca de Economia, percebe-se a aderência existente entre essas duas linhas de pensamento. Enquanto para o Cristianismo a propriedade privada representa uma espécie de depósito que Deus confia ao homem para administrar a criação de forma a prefigurar o domínio que Deus exerce sobre a terra, a propriedade privada sob a perspectiva Austríaca carrega um conceito semelhante, tendo em vista que a posse privada permite ao seu mandatário empregar seus fatores de produção, visando usufruir todos os serviços que um bem pode oferecer. Em ambos os casos, a excelência é buscada, quer por preceito divino, quer por auto interesse.

Quanto à função social da propriedade privada, nota-se que tanto pela perspectiva do Cristianismo quanto da Escola Austríaca, a sociedade é a maior beneficiada. O domínio dado por Deus aos homens sobre a criação – a propriedade privada – é caracterizado por uma disposição laboral que persegue o lucro, permitindo os homens socorrerem uns aos outros conforme suas necessidades. Não obstante a Escola Austríaca enfatizar o ambiente da sociedade de mercado, os proprietários dos fatores de produção se mantêm reféns dos desejos dos consumidores. São estes os maiores beneficiados, pois conseguem ter acesso a produtos com maior qualidade e preços mais baixos. Não há dúvida que os mais necessitados se beneficiam quando existe a propriedade privada. Em ambos os casos, a propriedade privada não é um fim em si mesmo, ou seja, não tem valor intrínseco; pelo contrário, o valor da propriedade se encontra fora dela, haja visto os benefícios auferidos pela sociedade (externo à propriedade).

Em relação ao direito de propriedade, é comum acordo a importância que este direito tem no sentido de resguardar os proprietários de danos, promover a paz, coibir crimes futuros. A proteção judicial e policial assegura a manutenção desse estado de coisas. As divergências são visíveis no campo das origens do direito. Enquanto para o Cristianismo o direito de propriedade privada é legitimado pelo próprio Deus em sua norma moral (os Dez Mandamentos), para a Escola Austríaca o direito de propriedade surge através de um processo evolutivo, necessário para garantir um ambiente de liberdade que fomenta um melhor padrão de vida. A inviolabilidade do direito pode ser atestada tanto na esfera Cristã quanto na Austríaca, especialmente quando se depara com casos de difícil resolução, a exemplo de furtos por extrema necessidade. Mesmo nesses casos, as posses privadas eram protegidas, salvaguardando os direitos dos proprietários mesmo que tivessem a obrigação moral (e não judicial) de ajudar. O Cristianismo e a Escola Austríaca partem também de uma antropologia pessimista, pois entendem que existem homens mal intencionados neste mundo.

Sobre a propriedade privada como base para a prosperidade humana, o Cristianismo revela no mandamento *não furtarás* um dever e, nas entrelinhas, um direito. O *dever* que um homem tem de não tomar aquilo que não lhe pertence corresponde ao *direito* que o outro tem de utilizar seus bens de uma forma que alcance excelência humana. Esta mesma sociedade, que é composta por consumidores, é o alvo da Escola Austríaca, que entende que o processo civilizatório está associado a propriedade privada, e que só pode ser preservada caso os consumidores tenham seus desejos atendidos pelos proprietários. Interessante notar que se os socialistas e/ou comunistas, que defendem tanto o poder que emana do povo, observassem honestamente esse entendimento, que é cristão e austríaco, seriam os primeiros a defender o instituto da propriedade privada. Infelizmente, não é isso o que acontece. Ademais, a prosperidade humana na ótica do Cristianismo tem como motivação o dever de consciência que o homem tem perante Deus, visando empregar seus bens de maneira que o nome de Deus seja glorificado, ou seja, buscando a excelência humana, enquanto para os austríacos a prosperidade humana é o resultado do auto interesse humano pelo temor do fracasso na satisfação de seus consumidores, pois isso implica em perda de seus bens. No que tange à abolição da propriedade privada, as duas visões se assemelham. Muito embora a defesa da propriedade privada seja assegurada aos indivíduos na forma de mandamento, a Bíblia não tem o propósito de pormenorizar as atividades econômicas da época, já que o seu maior propósito é apresentar o plano de redenção à Humanidade através do Senhor Jesus. É certo, porém, que o Cristianismo não é compatível com o socialismo e/ou comunismo, visto que legitima a propriedade privada e não dá margem para que o estado seja proprietário dos meios de produção. Da mesma forma, a Escola Austríaca refuta os pensamentos coletivistas de abolição da propriedade privada, mas constrói o argumento em cima de uma perspectiva puramente econômica.

Essa pesquisa revelou a aproximação que essas duas visões têm, sobretudo, a certeza de que o Cristianismo é um grande aliado da Escola Austríaca por defender a propriedade privada e os direitos que dela decorrem, bem como a prosperidade humana material a partir de sua utilização, rejeitando qualquer iniciativa que transfira a posse dos bens para o estado. As incongruências entre as duas visões não impedem que ambas caminhem juntas, pois a teologia cristã admite dois tipos de revelação: a geral e a especial. A geral tem a ver com a criação de Deus (o homem e a natureza); a especial é o *logos*<sup>31</sup> encarnado, Cristo Jesus.

## Referências

BARBIERI, F. **Seis lições sobre prosperidade e pobreza**. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1711>. Acesso em 26 de jan. de 2021.

---

<sup>31</sup> *Logos* é o termo designado para Cristo, ou o “verbo” que se fez carne, encontrado em João 1:1.

BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009.

BIÉLER, A. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.

CATECISMO da Igreja Católica. 9. ed. rev. Petrópolis: Vozes, 1997.

CHAFUEN, A. A. **Fé e Liberdade: o pensamento econômico da Escolástica Tardia**. São Paulo: LVM Editora, 2019.

GRUDEM, W.; ASMUS, B. **Economia e Política na Cosmovisão Cristã**: Contribuições para uma teologia evangélica. 1. ed. São Paulo: Vida Nova, 2016.

HALL, D.; BURTON, M. **Calvino e o Comércio**: A influência transformadora do calvinismo na economia de mercado. 1. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.

IORIO, U. J. **Ação, tempo e conhecimento: a Escola Austríaca de Economia**. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2011.

IORIO, U. J. **Dez lições de economia austríaca para iniciantes**: Primeira lição: economia e instituições. [S. l.], 2012. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1399>. Acesso em 26 de jan. de 2021.

KAUFMANN, M.; AICHELE, A. *A Companion to Luis de Molina*. Leiden: Brill, 2014.

KIRK, R. **A Política da Prudência**. 1. ed. São Paulo: É Realizações, 2013.

LORENZON, G. **Ciclos Fatais: Socialismo e Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2017.

MISES, L. von. **Ação Humana**: Um tratado de economia. 3.1. ed. rev. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MISES, L. von. **As Seis Lições**. 7. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.

MISES, L. von. **O cálculo econômico em uma comunidade socialista**. 2. ed. São Paulo: LVM, 2017.

NORTH, G. *Leviticus: An Economic Commentary*. 1. ed. Tyler: Institute for Christian Economics, 1994.

ROTHBARD, M. **A anatomia do estado**. 1. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2012.

SANTORO, B. **Por que não existe propriedade privada de imóveis no Brasil**. [S. l.], 2011. Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/965/por-que-nao-existe-propriedade-privada-de-imoveis-no-brasil>. Acesso em 16 de jan. de 2021.